



CÁRITAS DIOCESANA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal - Lei 1490 de 23/09/70

CNPJ 45.096.062/0001-87

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA CÁRITAS DIOCESANA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PREÂMBULO

A Caritas Diocesana de São José do Rio Preto, fundada em 30 de junho de 1966 com sede e foro na cidade de São José do Rio Preto/SP, à Rua Delegado Pinto de Toledo, nº 2123, Bairro Boa Vista; inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.096.062/0001-87, com Estatuto Social primitivo registrado no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São José do Rio Preto sob o nº de ordem 120, Folha 78 do Livro A-1 de 30 de Junho de 1966, e seguintes alterações: Registro 5.970 de 25/11/1998; Registro 11.961 averbação 11.360 de 11/09/2003; e última alteração estatutária, conforme Assembleia Geral de 03/11/2005 registrada sob o nº 15.224 averbação 14.204 de 16/11/2005. Promove a renovação/alteração de seus atos constitutivos e de seu endereço, por decisão de seus Associados, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 22 de Abril de 2017, regendo-se doravante pela Legislação aplicável, pelo Regimento Interno, e pelo presente Estatuto Social que passa a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E AFINS

Artigo 1º - A Caritas Diocesana de São José do Rio Preto, doravante denominada Caritas Diocesana é uma Organização da Sociedade Civil – OSC, de direito privado, sem fins lucrativos de duração indeterminada, de caráter beneficente e de assistência social, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, social e educacional, com sede e foro no Município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Artigo 2º - A sede da Caritas Diocesana está situada na Rua Delegado Pinto de Toledo, nº 2123, Bairro Boa Vista, na cidade de São José do Rio Preto/SP – CEP: 15.025-075.

Artigo 3º - A Caritas Diocesana tem as seguintes finalidades:

- I- Promover atividades de relevância pública, social e educacional;
- II- Promover e articular ações de assistência social, especialmente relacionadas com: mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;
- III- Investigar, estudar, analisar e desenvolver estratégias de combate à miséria e a pobreza;
- IV- Desenvolver programas de profissionalização em parceria com instituições pública e privada;
- V – Participar de ações conjuntas de obras e movimentos que visem a assistência e a promoção humana;
- VI- Formar e capacitar agentes para a ação social e o exercício da cidadania;
- VII- Realizar ações solidárias de geração de trabalho e renda e de preservação do meio ambiente;
- VIII- Defender e promover os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana;
- IX- Contribuir, sempre que necessário e possível com a Caritas Brasileira e Internacional, em casos de calamidade e em outras ocasiões especiais.

§1º - A Caritas Diocesana realiza a assistência social gratuitamente, mediante parcerias diversas, campanhas junto às comunidades locais, contratos e parcerias com instituições públicas e privadas, e com organizações nacionais, internacionais, alocando



CÁRITAS DIOCESANA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal - Lei 1490 de 23/09/70
CNPJ 45.096.062/0001-87

recursos materiais e humanos para seus programas normais ou para atendimento de vítimas emergenciais.

§2º - Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados, a Caritas Diocesana poderá aceitar doações espontâneas feitas pelos próprios usuários, familiares, pessoas da sociedade civil e pessoas jurídicas.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Caritas Diocesana não fará discriminação de raça, gênero, cor, credo religioso, ou de qualquer natureza.

Artigo 5º - A Caritas Diocesana aplicará integralmente suas receitas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Artigo 6º - A Caritas Diocesana terá um regimento interno, aprovado em Assembleia Geral, que ordenará e disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 7º - Para o desenvolvimento dessas finalidades e metas, a Caritas Diocesana poderá criar departamentos, organizar unidades de ação social descentralizadas, que se regerão por este Estatuto Social.

CAPÍTULO II **DOS MEMBROS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES**

Artigo 8º - A Caritas Diocesana é constituída de um número ilimitado de membros associados, irmanados no propósito de trabalhar solidariamente para o desenvolvimento e a eficácia da ação social.

Artigo 9º - São membros associados da Caritas Diocesana:

I – O Bispo da Diocese de São José do Rio Preto ou o seu equivalente, os integrantes do Conselho Administrativo da Diocese de São José do Rio Preto e o Colégio de Consultores da Diocese de São José do Rio Preto;

II- Os Associados “Amigos da Caritas”;

III- A Diretoria e o Conselho Fiscal da Caritas Diocesana, no exercício de seu mandato.

Artigo 10º – São direitos dos membros associados:

I – Participar das atividades organizadas ou desenvolvidas pela Caritas Diocesana;

II – Participar das Assembleias Gerais, assim como, dos demais órgãos constituídos da Caritas Diocesana;

III – Votar e ser votado em Assembleia, para cargos eletivos;

IV - Sugerir modificações que julgue benéficas de acordo com as finalidades especificadas neste Estatuto Social;

V - Requerer informações sobre assuntos que lhe digam respeito.

Artigo 11º – São deveres dos membros associados:

I – Contribuir para a consecução das finalidades da Caritas Diocesana;

II- Colaborar estreitamente no cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno a Entidade e na realização dos objetivos e programas aprovados anualmente;

III- Pagar as contribuições que lhe couberem;



CÁRITAS DIOCESANA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal - Lei 1490 de 23/09/70
CNPJ 45.096.062/0001-87

IV- Zelar pelos bens móveis e imóveis da Caritas Diocesana, bem como, pelo decoro e bom funcionamento da mesma.

Artigo 12º – Os membros da Caritas Diocesana não respondem, individualmente, pelos encargos que a instituição, nessa qualidade, contrair com terceiros.

Artigo 13º – Nas instâncias de deliberação, os membros associados serão representados por seus legítimos representantes, com direto a voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 14º – Os membros associados, que em suas atividades não mais correspondem à natureza da Caritas Diocesana, poderão ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III **DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS E DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 15º – São órgãos constitutivos da Caritas Diocesana:

- I – Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal.

Artigo 16º – A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da Caritas Diocesana.

Artigo 17º – São membros da Assembleia Geral, com direito a voto:

- I – O Bispo da Diocese de São José do Rio Preto;
- II- A Diretoria Executiva;
- III- O Conselho Fiscal Titular;
- IV- Os Membros do Conselho Administrativo e do Colégio de Consultores da Diocese de São José do Rio Preto;
- V- Os representantes dos “Amigos da Caritas”, até o máximo de 05 (cinco) membros indicados pela Diretoria com aprovação do Bispo Diocesano.

Artigo 18º - Compete à Assembleia Geral, como órgão deliberativo e soberano:

- I – Eleger, dar posse, substituir e destituir a Diretoria Executiva;
- II- Eleger, dar posse, substituir e destituir o Conselho Fiscal;
- III- Aprovar emendas, alterações e reformas ao presente Estatuto Social;
- IV- Aprovar o Regimento Interno;
- V – Examinar, discutir e aprovar as contas, os relatórios financeiros, e o balanço anual da Entidade;
- VI- Aprovar a filiação ou a desfiliação dos membros associados como “Amigos da Caritas” de acordo com o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- VII – Decidir sobre a extinção da entidade;
- VIII- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

§ 1º- Para as deliberações a que se referem os Incisos VII e VIII exigindo voto com corte de 2/3 dos membros associados com direito a voto, presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.



CÁRITAS DIOCESANA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal - Lei 1490 de 23/09/70
CNPJ 45.096.062/0001-87

§ 2º- A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente tantas vezes quantas se fizerem necessárias por convocação da Diretoria Executiva, sendo que o Bispo Diocesano, o Conselho Fiscal ou pelo menos 1/5 dos membros associados poderão propor a convocação da Assembleia Geral à Diretoria Executiva mediante motivo justificado.

Artigo 19º – As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes, exceto o previsto § 1º do Art. 18º.

Artigo 20º – A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de edital de convocação, nos termos deste artigo e do artigo 18, § 2º, afixado na sede da Caritas Diocesana, determinando o local, o dia, a hora e a pauta.

Parágrafo único – A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Artigo 21º – A Diretoria Executiva é composta dos seguintes membros:

- I – Presidente e Vice-Presidente;
- II- Tesoureiro(a) e Vice Tesoureiro(a);
- III- Secretário(a) e Vice Secretário(a).

Artigo 22º – Compete à Diretoria Executiva:

- I - Elaborar e executar o Plano Anual de Trabalho;
- II - Apresentar relatório e balancetes anuais de sua gestão;
- III - Zelar pela fidelidade da Caritas Diocesana a este Estatuto Social;
- IV - Convocar a Assembleia Geral.

Artigo 23º – O mandato da Diretoria Executiva é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição da Diretoria Executiva em exercício apenas para um biênio seguinte, nos mesmos cargos.

Artigo 24º – Compete ao Presidente:

- I - Representar a Caritas Diocesana em juízo ou fora dele, junto aos poderes públicos, entidades paraestatais ou privadas do País e em todas as suas relações com terceiros;
- II - Emitir, assinar e endossar documentos financeiros e realizar movimentações bancárias sempre em conjunto com o Tesoureiro;
- III - Receber subvenções públicas e privadas, assinar contratos, parcerias e outros documentos que envolvam a responsabilidade jurídica da Caritas Diocesana;
- IV - Nomear e destituir procuradores;
- V - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- VI - Admitir e demitir funcionários ou servidores, com anuência da Diretoria;
- VII - Convocar e presidir a Assembleia Geral;

Parágrafo Único – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências ou impedimento e auxiliá-lo na gestão da Entidade; participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e demais eventos; prestar, de modo geral, sua colaboração institucional à Caritas Diocesana e ao seu Presidente.



CÁRITAS DIOCESANA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal - Lei 1490 de 23/09/70

CNPJ 45.096.062/0001-87

Artigo 25º – Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, lavrando a respectiva ata e registrando-a, quando necessário;
- II - Receber, expedir e manter em dia a correspondência;
- III - Divulgar as notícias das atividades da Caritas Diocesana;
- IV - Manter em dia e em ordem o livro de atas e o arquivo de documentos.

Parágrafo Único – Ao Vice Secretário compete colaborar com o Secretário no exercício de suas funções e substituí-lo quando necessário.

Artigo 26º – Compete ao Tesoureiro:

- I - Administrar e controlar o caixa, contas bancárias e demais rotinas da tesouraria;
- II – Controlar e pagar todas as despesas autorizadas e assinar documentos financeiros e bancários sempre em conjunto com o Presidente;
- III - Apresentar relatórios da receita e despesa sempre que for solicitado;
- IV - Conservar sob sua responsabilidade os documentos financeiros e livros da tesouraria;
- V - Preparar o balanço a ser apresentado anualmente ao Conselho Fiscal;
- VI - Manter inventário dos bens móveis e imóveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice Tesoureiro colaborar com o Tesoureiro no exercício de suas atribuições e substituí-lo, quando necessário.

Artigo 27º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- II - Examinar os livros de escrituração contábil;
- III - Examinar o balanço anual apresentado pelo Tesoureiro, emitindo parecer sobre aprovação ou não do mesmo;
- IV - Apreciar os balancetes e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;
- V - Opinar sobre aquisição e alienação de bens da entidade;
- VI - Emitir pareceres sobre o exercício da fiscalização que lhe compete.

Artigo 28º – O Conselho Fiscal será constituído de três Conselheiros Fiscais Titulares e três Conselheiros Fiscais Suplentes eleitos pela Assembleia Geral com o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para o mandato subsequente.

Artigo 29º – A Caritas Diocesana não remunera seus Diretores pelo exercício de seus cargos, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, membros, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

CAPÍTULO IV **DO PROCESSO ELEITORAL**

Artigo 30 - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada 02 (dois) anos, e o ato eleitoral deverá acontecer até 30 (trinta dias) antes do término do mandato em exercício.

Parágrafo Único: O direito de voto é intransferível, e não dá direito ao voto por procuração.



CÁRITAS DIOCESANA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal - Lei 1490 de 23/09/70
CNPJ 45.096.062/0001-87

Artigo 31º - Os candidatos a cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverão ser membros associados das Cáritas Diocesana como “Amigos da Cáritas”.

Artigo 32º – O Edital de Abertura do processo eleitoral deverá ser afixado em lugar visível na sede da Caritas Diocesana, com antecedência de 90 (noventa) dias da data prevista para a realização das eleições.

Artigo 33º – Os candidatos interessados a concorrer a cargos da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal deverão fazer as inscrições na secretária da Cáritas Diocesana, até 15 (quinze) dias antes da data da eleição, preenchendo e apresentando o currículo modelo padrão da Cáritas Diocesana.

Parágrafo Único: Somente poderão concorrer às eleições candidatos que cumpram as exigências estatutárias, e que sejam apresentados pelo Bispo Diocesano.

Artigo 34º – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pelos votos da maioria simples dos membros associados da Assembleia Geral com direito a voto.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral a que se refere o “caput” deste artigo será convocada pelo Presidente da Cáritas Diocesana com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de Edital de Convocação, afixado na sede da Entidade, determinando o local, o mês, o dia, a hora e a pauta.

Artigo 35º – O Presidente da Cáritas Diocesana presidirá a Assembleia Geral da eleição, coordenará o processo eleitoral e fará a proclamação dos resultados.

Parágrafo Único: O Presidente poderá convocar membros associados presentes para auxiliar na apuração dos votos.

Artigo 36º - A Solenidade de Posse dos membros eleitos e nomeados será presidida pelo Bispo Diocesano ou por pessoa delegada por ele.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO

Artigo 37º - O patrimônio da Cáritas Diocesana constituir-se-á de:

I- Bens móveis, imóveis, veículos, máquinas, ações, títulos e apólices e outros bens que venham a integrar seu patrimônio;

II- Contribuições financeiras ou materiais de seus membros;

III- Doações, legados, subvenções e outros que devam deixar a salvo a autonomia da Caritas Diocesana;

IV- Bens adquiridos e outros valores obtidos pela administração.

§ 1º - Anualmente será publicado o Balanço Patrimonial Anual, e demais documentos que compõe o mesmo conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade; como a demonstração da receitas e das despesas, notas explicativas, livro razão, livro diário, entre outros.

§ 2º - Haverá total desvinculação dos bens patrimoniais da entidade e dos seus Diretores ou membros, sendo estes responsáveis pela má aplicação dos recursos patrimoniais.

   6



CÁRITAS DIOCESANA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal - Lei 1490 de 23/09/70
CNPJ 45.096.062/0001-87

§ 3º - A Caritas Diocesana observará os princípios fundamentais de contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade através de suas resoluções e instruções, e dará publicidade ao Balanço Patrimonial Anual Relatório de Atividades e Demonstrações Financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 4º - A divulgação das Parcerias, dos Relatórios de Atividades e de Demonstrações Financeiras será realizada também eletronicamente por meio das redes sociais.

Artigo 38º – No caso de extinção da Caritas Diocesana, o patrimônio remanescente será destinado a instituições congêneres, dotadas de personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública com fins idênticos ou semelhantes de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo.

Artigo 39º – A Caritas Diocesana aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40º – A Caritas Diocesana somente poderá ser extinta por aprovação de pelo menos 2/3 de seus membros com direito a voto, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 41º – O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e poderá ser reformado, no todo ou parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria de, no mínimo, 2/3 dos membros presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 42º – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral.

Artigo 43º – A Caritas Diocesana terá sede e foro na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

São José do Rio Preto/SP, 22 de Abril de 2017.

4º TABELÃO

Cáritas Diocesana de São José do Rio Preto
Nelson Junio Santos Rodrigues
CPF: 057.727.768-51
RG: 11.229.497-2 SSP/SP
Presidente



CÁRITAS DIOCESANA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal - Lei 1490 de 23/09/70
CNPJ 45.096.062/0001-87

FJF

Diocese de São José do Rio Preto
Dom Tomé Ferreira da Silva
Bispo Diocesano

[Handwritten signature]

Dr. Flavio Marcos Martins Thomé
Advogado
OAB – 70.483